

LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

atualizada em 29/5/2025 (MFRB)

LEGISLAÇÃO: arts. 133, II, 134, II e 146 da Lei nº 20.756/2020^{estadual}

CONSIDERAÇÕES

A lei permite a concessão de licença do trabalho à servidora e ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou da(o) companheira(o), dos pais, da madrasta ou do padrasto, das(os) filhas(os) e da(o) enteada(o), ou dependente que viva as suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Para obter licença por motivo de doença em pessoa da família, exige-se que a assistência direta da servidora ou do servidor seja indispensável e que não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

O prazo máximo da licença, incluídas as prorrogações, é de 150 (cento e cinquenta) dias, a cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de acordo com as seguintes condições:

- a) por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, sem prejuízo da remuneração;
- b) a partir de 61 (sessenta e um) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

Porém, poderão ser dispensados de inspeção pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado de Goiás, em cada mês civil, até 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, desde que sejam devidamente justificados por atestado médico e não excedam a 3 (três) jornadas diárias integrais no mês e a 18 (dezoito) jornadas diárias integrais de licença em cada exercício (art. 84, § 5º, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}), não havendo, portanto, necessidade de protocolar requerimento na plataforma do PROAD.

Ultrapassado tal limite, a servidora ou o servidor deverá protocolar o respectivo requerimento, acompanhado do atestado médico particular, caso em que o processo seguirá, primeiramente, para a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, na forma do art. 136 da Lei nº 20.756/2020^{estadual} (art. 84, § 6º, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}), e depois será encaminhado à autoridade competente para deliberação.

NOMENCLATURA DOS ASSUNTOS NA PLATAFORMA DO PROAD:

<LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA>

< PRORROGAÇÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA>

EXIGÊNCIAS PARA AUTUAR O PROCESSO NO PROAD	OBRIGATÓRIA(O)	NÃO OBRIGATÓRIA(O)
Requerimento de licença por motivo de doença em pessoa da família Observação: em se tratando de prorrogação, assinalar o campo próprio e indicar o respectivo período.	X	
Atestado e/ou relatório médico (Resolução CFM nº 2.381/2024)	X	